



RESOLUÇÃO CONSEAC 36/2025

**REFERENDA A PORTARIA PROEPE 83/2025,
QUE APROVOU O REGULAMENTO DE
AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM NOS
COMPONENTES CURRICULARES EXTENSIONISTAS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO PRESENCIAL E
A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico –
ONSEAC, no uso das atribuições que lhe
conferem o Estatuto e Regimento da
Universidade São Francisco – USF e em
cumprimento à deliberação do conselho em 10 de
setembro de 2025, constante do Processo
CONSEAC 18/2025, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Avaliação de Aprendizagem nos Componentes Curriculares Extensionistas dos cursos de graduação ofertados nas modalidades educação presencial e a distância da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

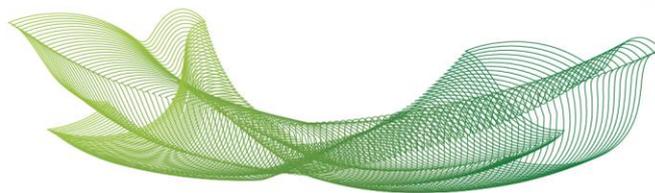
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSEACC/BP 91/2022, CONSEACC/CP 46/2022 e CONSEACC/IT 41/2022.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 10 de setembro de 2025.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



Anexo à Resolução CONSEAC 36/2025

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM NOS COMPONENTES CURRICULARES EXTENSIONISTAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

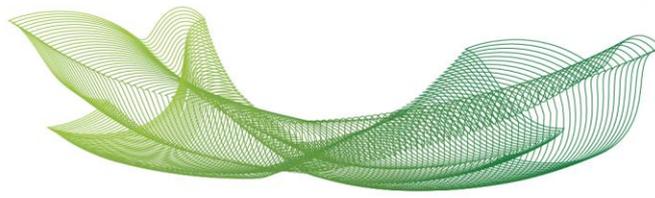
Art. 1.º Este regulamento tem como objetivo estabelecer o processo de avaliação dos componentes curriculares extensionistas para os cursos de graduação, modalidades educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, atendendo à Resolução CONSEPE 114/2021 e Portaria PROEPE 118/2024.

Art. 2.º Para o propósito deste regulamento, conforme art. 3.º da Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, entende-se como extensão a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a instituição de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Art. 3.º Os componentes curriculares extensionistas reúnem um conjunto de atividades processuais contínuas que têm por objetivo conectar, desenvolver e praticar interações transformadoras entre a instituição de ensino e a sociedade.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvem diretamente as comunidades externas à USF; que visam à formação cidadã dos estudantes, marcada pela vivência dos seus conhecimentos, pela troca de saberes e, sobretudo, que fomentam o protagonismo estudantil e que possam promover mudanças na própria instituição e na sociedade, conforme competências previstas no desenvolvimento do perfil profissiográfico do egresso.



Art. 4.º As atividades extensionistas estão previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos de graduação da USF, organizadas em atividades teórico-práticas destinadas à contextualização da extensão, à valorização do processo ensino-aprendizagem e à formação profissional cidadã.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 5.º A carga horária de cada componente curricular extensionista está prevista no Projeto Pedagógico de Curso e descrita no Plano de Ensino.

Art. 6.º As atividades previstas nos componentes extensionistas devem:

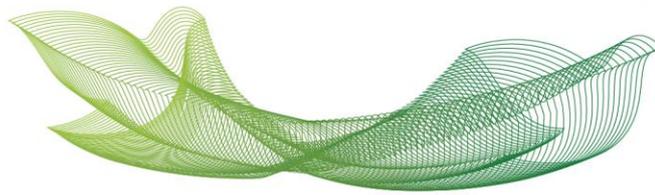
- I. atender às linhas de atuação da USF, conforme Resolução CONSEPE 114/2021;
- II. priorizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Pacto Global da Organização das Nações Unidas, conforme Portaria PROEPE 118/2024;
- III. envolver, pelo menos, uma das modalidades previstas na Resolução CNE/CES 7/2018;
- IV. estar em conformidade com as orientações do Núcleo de Extensão Universitária (NEXT);
- V. resultar em proposições, ações, produtos e/ou serviços aplicados às demandas dos diferentes âmbitos da sociedade civil, construídos de forma dialógica com estes setores;
- VI. estar referendadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), com registro em ata própria;
- VII. ser registradas em plataforma específica, no âmbito institucional de acesso ao curso, a fim de serem sistematizadas, acompanhadas e fomentadas com o adequado assentamento.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 7.º A avaliação deve ser realizada de forma processual, respeitando as especificidades dos cursos e os critérios definidos nos planos de ensino e de atividades.

Art. 8.º Será considerada, para avaliação dos componentes curriculares extensionistas, a participação efetiva dos estudantes nas etapas do processo de ensino-aprendizagem, conforme cronograma específico.

Parágrafo único. O processo de ensino-aprendizagem neste componente compreende a execução completa do itinerário formativo do ciclo CDP, devendo as atividades práticas do momento praticar ser realizadas em sua integralidade.



Art. 9.º Para efeito de aprovação nos componentes curriculares extensionistas, o estudante deverá atender de forma satisfatória às atividades avaliativas previstas e obter nota igual ou superior a 6,0 e frequência superior a 75% nos cursos presenciais.

Art. 10. Para fins de registro, será atribuída uma nota (N) ao final do semestre letivo ou módulo específico.

Art. 11. Os componentes curriculares extensionistas são insuscetíveis de avaliações de suficiência e proficiência.

Parágrafo único. Os componentes extensionistas não devem ser cursados em caso de afastamentos previstos, tais quais: licença-maternidade, alistamento militar, atividade desportiva federada, que requeiram mais de 25% de ausência no semestre de matrícula vigente.

Art. 12. É vedada a utilização de critérios de avaliação diferentes quando houver mais de uma turma do mesmo curso no componente curricular extensionista.

Art. 13. Fica a critério do docente a adoção de instrumentos adicionais ao processo de avaliação, desde que aprovado pela coordenação de curso, que não suplantem a obrigatoriedade de entrega das atividades extensionistas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela direção, ouvida a coordenação de curso.